



CONSELHO DIRETIVO

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de Código do Procedimento Administrativo. Código Penal.

AVISO

Encerramento por iniciativa da entidade responsável de um estabelecimento de apoio social sem denominação

Após ação de inspeção realizada pelo Serviço de Fiscalização do Centro em 2018/09/14, a artigos 35.º e 36.º do entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário de um estabelecimento de apoio Decreto-Lei n.º 64/2007, social sem denominação, com as seguintes características:

de 14 de março

- exercia a atividade de (Lar de Idosos);
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a direção e responsabilidade de Maria José Diniz da Conceição
- estava instalado em Rua da Capela n.º 2 3070-383 Presa; concelho de Mira; distrito de Coimbra

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, tinha manifestado, na Deliberação de 2018/10/31, a intenção de ordenar o encerramento do estabelecimento acima indicado, que estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A atividade do estabelecimento cessou voluntariamente

Tendo recebido provas inequívocas da cessação da atividade do estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, deliberou extinguir o procedimento de encerramento, por inutilidade superveniente.

artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo

Consequências do incumprimento da deliberação

artigos 360.º e 348.°,

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal,

alinea b), do Código Penal

AS-30-V01-2016

Pág. 1/2





CONSELHO DIRETIVO

o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 64/2007, de 14 de março

artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Lisboa, 14 de dezembro de 2018

∖Rui Fiolhais

Presidente do CD